



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.033, DE 29 DE JULHO DE 2.022.

Do Sr. Vereador Marcelo Aparecido Marin

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para permitir o uso do espaço público, em caráter precário, com o fornecimento de energia elétrica para eventualmente ligar equipamento elétrico/caixa de som para uso dos interessados, e dá outras providências.

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Palmital/SP autorizado a celebrar termo de permissão de uso de parte de bem público imóvel, localizado na Praça Elias Chedid, situada na Avenida Reginalda Leão (ao lado da Estação Fepasa), em caráter precário e gratuito, por prazo indeterminado e a critério da administração, com o fornecimento de energia elétrica para instalar equipamento elétrico e/ou caixas de som, visando transmissão de som aos usuários daquele espaço público.

Art. 2º A permissão de uso poderá ser revogada ou modificada em caso de destinação imprópria do local, ou de acordo com o interesse ou conveniência do ente público.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada, no que couber, em até 30 (trinta) dias da data da publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 29 de julho de 2.022.


FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 29 de julho de 2022.


LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
Diretor Geral